



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.052 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) recepcionista, Padrão 04, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.304,44 (Um mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, das seguintes rubricas.

0801 1030100022011000 - 319004990100 (2662) e da Fonte 4500 - Atenção Básica da seguinte rubrica 0801 1030100382066000 - 319004990100 (2664)

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 23 de agosto de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

*Lei nº 3052*  
esteve afixada no mural de publicações no período de

*23/08/2022 06/09/2022*  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**


Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente projeto de lei o objetivo de contratar profissional Recepcionista para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Tal contrato justifica-se devido a necessidade de atendimento qualificado e devido ao pedido de exoneração da antiga profissional que ocupava este cargo.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 23 de agosto de 2022.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal